

DESVIO E MINORIAS: A HERANÇA QUE PERPETUA DA ERA MEDIEVAL A ERA MODERNA

Ana Laura Orneles Fonseca¹
Marina Dornelas Leite Cobucci²

RESUMO

o objetivo deste trabalho é analisar como as minorias eram vistas na sociedade medieval e como isso reflete na sociedade moderna. O trabalho está fundamentado em pesquisas bibliográficas, artigos científicos, e no conjunto de normas presente no ordenamento jurídico brasileiro. Dessa forma, por meio desses instrumentos, foi possível concluir que o problema das minorias sociais é algo muito antigo, como, por exemplo, os judeus, portadores de lepra e homossexuais que eram excluídos da sociedade pelo fato de não se encaixarem nos padrões. Com o passar do tempo, o próprio Estado e os estudiosos foram obrigados a criarem leis e elaborarem estudos a favor desses grupos minoritários. Ocorre que, o mesmo não pode ser aplicado na vida real, visto que o preconceito ainda é existente, sendo, muitas das vezes, cruel. Na era moderna, vemos um engajamento dos próprios excluídos em buscar sua inserção na sociedade, além de, também, se sustentarem nos direitos já existentes.

PALAVRAS CHAVE: OUTSIDERS. MINORIAS. SOCIEDADE. DESVIO. DIREITOS HUMANOS.

INTRODUÇÃO

Howard Becker definiu a Teoria do Desvio como aquela que seria criada pela sociedade, tendo em vista que o desviante é aquele que possui comportamentos inadequados e fora dos padrões impostos por tal. Considerando-se o pensamento do sociólogo, é notório que este se perpetua desde a Idade Média associando-se ao conceito de minoria. Minorias são grupos considerados proscritos em razão de questões religiosas, econômicas, sociais, culturais ou até mesmo físicas. Em geral, são os outsiders na Teoria de Becker, ou seja, aqueles que não seguem padrões impostos pela sociedade.

No entanto, nota-se na contemporaneidade um frequente discurso de ódio que incita o sexismo, machismo, racismo e à homofobia. Seria hipocrisia acreditar que o problema é exclusivo da sociedade moderna, visto que essa questão é uma herança social que se estende desde a era medieval.

Diante disso, surge a indagação: até que ponto a existência do conceito de minorias na sociedade moderna, estando atrelada ao conceito de outsider, possui origem na era medieval?

O presente artigo está dividido em três seções. O primeiro descreve a Teoria do Desvio e os Outsiders. O segundo descreve a história das minorias, abordando o cenário medieval, as minorias e a sociedade moderna e logo as militâncias, direitos humanos e as minorias. O terceiro contempla o desviante e a sociedade, a visão da sociedade para com as minorias e como a minoria se vê na sociedade.

1A TEORIA DO DESVIO E OS OUTSIDERS

O cientista norte-americano Howard S. Becker (1963) acredita que a sociedade é a própria criadora daquilo que é considerado desvio. As rotulações e os julgamentos criados pela sociedade mediante leis e regras são impostas por grupos

de diversos tipos sociais. Afirma ainda que o desvio é sempre fruto do processo de interação, sendo um comportamento socialmente marcado e tendo relação com o comportamento do atuante e com o que os outros fazem:

Quando uma regra é imposta, a pessoa que presumivelmente a infringiu pode ser vista como um tipo especial, alguém de quem não se espera viver de acordo com regras estipuladas pelo grupo. Essa pessoa é encarada com um outsider (BECKER, 1963, p.27)

Para o referido autor todos os grupos sociais fazem regras e procuram impô-las aos seus membros. Regras sociais definem situações e os tipos de comportamentos que são apropriados a elas, julgando-os como “certos” e “errados”. O indivíduo que infringir essas regras pode ser visto pelo grupo que as impõe, como alguém com comportamentos patológicos. Essa pessoa é encarada então, como um outsider. Em contrapartida, a pessoa que recebe esse rótulo pode ter pensamentos sobre regras e comportamentos diferente do grupo em que está inserida, além de ter a faculdade para não aceitar a regra pela qual está sendo julgada. Partindo desse pressuposto o termo outsider ganha um segundo e novo significado, já que aquele que infringe a regra pode pensar que aqueles que coagem seus comportamentos e ideias que são os verdadeiros outsiders. Ainda nesse contexto, o autor explica o desvio intencional como ato de ignorar a existência de regras ou da aplicação delas. Por outro lado, é necessário compreender que o desviante nem sempre possui conhecimento sobre seu ato ser impróprio. Dessa forma explica:

Pessoas profundamente envolvidas numa subcultura particular (como uma subcultura religiosa ou étnica) podem simplesmente não ter consciência de que nem todos agem “daquela maneira” e assim cometer uma impropriedade (BECKER, 1963, p. 36)

A sociedade possui muitos grupos, cada um com seu próprio conjunto de regras, e os indivíduos pertencem a vários grupos ao mesmo tempo. Uma pessoa pode infringir as regras de um grupo pelo próprio fato de ser membro de outro e acreditar nas regras deste. Nesse caso, o autor questiona se essa pessoa seria o

desviante. Howard Becker (1963), afirma ainda que existem algumas regras sociais que são aceitas por todos. Os estudos do autor apontam como criadores destas regras aqueles que possuem poder político e econômico. Além disso, afirma que os grupos com melhor posição social possuem mais armas e poder para impor suas regras. Cumpre ressaltar que o autor ainda analisa que tais regras, por vezes, são impostas a indivíduos que não pertencem a esse grupo, que podem ou não concordar com essas normas, mas as seguem em razão da hierarquia social existente entre a sociedade.

Becker (1963) aponta dois tipos de desviantes nessa teoria, o desviante puro, o qual seria aquele que é percebido como desviante e falsamente acusado e o desviante secreto que teria o comportamento apropriado e não é percebido como desviante. Para mais, existem indivíduos que adotam o comportamento desviante de forma intencional e outros que o adquirem de forma não proposital. A maior parte dos comportamentos desviantes são influenciados pela própria sociedade, já que esta rotula e muda a identidade pública da pessoa que praticou as atividades desviantes. Além do mais, a opinião alheia acaba moldando os comportamentos, trazendo as ações como corretas ou erradas, sendo como uma coação indireta de maneira que a sociedade acaba excluindo da vida pública o desviante. Como consequência disso, o comportamento desviante acaba aumentando. Outro ponto tratado no estudo é o rótulo relacionado com a aparência e também com status social, em que um se sobrepõem ao outro. São as presunções enraizadas no meio social, como, por exemplo, o ladrão ser negro, pobre e favelado, mesmo que não pratique mais as condutas consideradas desviantes.

Dessa forma, Howard Becker (1963), averigua que assim como os comportamentos sociais são influenciados pelo coletivo, os desvios também são. Não se podem analisar as atividades desviantes de forma isolada, já que a sociedade influencia no comportamento e na coação das regras que são dadas como certas ou erradas.

Além disso, Becker acredita que existem carreiras desviantes, se dividindo em passos e definidas como movimentos em sequência de uma posição ocupacional para outra. Afirmar ainda que:

As pessoas usualmente pensam em atos desviantes como motivados. Acreditam que a pessoa que comete um ato desviante mesmo pela primeira vez, pratica-o de propósito. Seu propósito pode ser ou não inteiramente consciente, mas há uma força motivacional atrás dele (BECKER, 1963, p. 36)

Becker conclui que o rotulado com o comportamento de desvio, em sua maioria, se vê incluído como tal, já que acredita que os seus atos estão corretos em relação à sociedade.

2 A HISTÓRIA DAS MINORIAS

2.1 O Cenário Medieval

Jeffrey Richards (1990) caracterizou este período como uma era de transição e surgimento, na qual novas ideias, crenças e modelos de comportamento passaram a fazer parte da sociedade. Afirmar que:

Assistiu a uma curva ascendente de auto-expressão na religião e na sexualidade, com homens e mulheres buscando explícita ou implicitamente maior acesso a Deus e maior controle de seus corpos (RICHARDS, 1990, p.13)

Para Johan Huizinga citado por Richards (1990), a idade média é um período de conflitos entre várias oposições, como, por exemplo, a noção de comunidade e individualismo. Esses choques entre as ideias ficam em constante oscilação e Huizinga acredita que essa é a característica fundamental da vida medieval.

Para Richards (1990) a força da urbanização teve como fruto uma nova forma de lei, a qual não traria violência para resolver os conflitos, mas sim baseado na criação de tribunais com ferramentas de mediação. Arte, arquitetura, e educação passaram a ser incentivadas e foram instrumento para a criação das novas ideias sobre moralidade, religião, crença e até mesmo economia. Nesse sentido, Richard afirma que: “foram veículos poderosos de mobilidade e oportunidade sociais” (RICHARDS, 1990,p.16).

Na idade média, a sociedade começou a buscar autoconhecimento que levava os indivíduos as Igrejas para as confissões penitenciais, mas, ao mesmo tempo, foi desestruturando o conceito de comunidade dentro da religião e formas mais individuais foram promovidas. Nesse contexto, o autor ainda observa que esse individualismo aumentou o desejo pelo dinheiro e a rivalidade para com os grupos minoritários.

Richards (1990, p.24) afirma que “a um denominador comum entre todos os grupos sob ameaça, e este é o sexo”. A Igreja assume um papel de superioridade controlando os casamentos e eliminando as ligações sexuais que eram consideradas irregulares. Tais imposições eram voltadas as prostitutas e homossexuais, além disso, a Igreja ainda pregava que a doença lepra era um castigo de Deus àqueles que cometiam pecados sexuais, dessa forma, surgem os primeiros outsiders, conceituados na teoria de Becker. Assim a estrutura ideológica e social eram consideradas ameaçadas por essas minorias que carregavam consigo um estereótipo negativo. Richards (1990, p.30) dizia então:

Isso era particularmente verdadeiro na Idade Média, onde uma minoria racial (os judeus), uma doença (a lepra) e uma minoria sexual (os homossexuais) eram vistos como ameaça para o eu definido como cristão, saudável e heterossexual.

Dessa forma o autor afirma que a grande característica da sociedade medieval é a imposição por parte da Igreja de padrões e a punição daqueles que não se encaixavam nestes, além de fazê-los acreditar que eram os responsáveis

pelas impurezas e demais consequências sociais, como as doenças. Jeffrey Richads (1990, p.32) conclui então que:

O estereótipo do desviante estreitamente ligado ao Diabo pela luxúria era utilizado para demonizá-los. O Demônio é o “outro” absoluto, o inspirador do mal, a antítese do Deus cristão, e foi ele que, pela exploração da suscetibilidade dos escravizados ao sexo e pelo envenenamento de suas mentes, foi retratado como o que buscava usá-los para subverter a ordem natural de Deus.

2.2 As minorias e a sociedade moderna

Lucas de Oliveira Rodrigues (2018) mostra que o conceito de minorias trazido pela sociedade moderna envolve aspectos sociais, culturais, físicos, religiosos e até mesmo econômicos. Grupos minoritários é a parte da população marginalizada. Cumpre ressaltar que o termo não possui relação quantitativa, já que este conceito se associa ao controle de um grupo majoritário sobre os demais existentes, sem qualquer ligação numérica. Em suma, grupos em que os membros sofrem direta ou indiretamente discriminação são incluídos nesse conceito, além de sofrerem exclusão social, tratamento desigual e preconceito.

Para Bobbio (apud RODRIGUES, 2018) o principal problema a cerca dos grupos minoritários é a própria representação institucional, a forma que o Estado favorece os grupos majoritários acaba deixando as minorias em um plano secundário. Esta atitude estatal fere o regime democrático que vivemos já que este deve prezar o bem comum de todos os cidadãos que fazem parte do meio social.

O referido autor ressalta o problema da desigualdade social que possui ligação direta com as minorias, visto que essas se encontram em condições sociais precárias e têm menor representatividade. Vale ressaltar que os comportamentos considerados inadequados adquirem esse rótulo baseado no senso comum, este criminaliza não só os grupos minoritários em si, mas também suas lutas em busca de igualdade. De acordo com Rodrigues (2018):

Alguns exemplos são Movimento dos Trabalhadores Sem-Teto (MTST) e o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra (MST), que lutam pela obtenção de moradia e pela reforma agrária, mas são hostilizados e criminalizados pela grande maioria da população.

Ainda referindo de como as minorias são tratadas institucionalmente, faz-se válido citar a Lei nº. 11.343/06 que diz respeito sobre a prevenção e repressão ao tráfico e uso indevido de substâncias entorpecentes, visto que esta define critérios para caracterização do crime, como local e condições em que se desenvolveu a ação criminosa e a conduta e antecedentes dos agentes. Sendo assim, é notória a discriminação dentro do Direito Penal em relação, economicamente falando, a minoria.

Fica evidente que o conceito de minoria se atualizou desde a era medieval, mas com mesma essência já que os grupos minoritários continuam sendo tratados com desigualdade, no entanto, na contemporaneidade, as lutas por essa parte da sociedade são ativas e muitas destas já apresentam resultados e mudanças, mesmo que mínimas.

2.3 Militâncias, direitos humanos e as minorias

Emerson Santiago (2018), diz que o tratado de paz nomeado, Paz de Augsburg, foi assinado em 1555, na Alemanha, pelos imperadores Carlos V e o do Sacro império Romano-germânico juntou forças da Liga de Esmalcalda a fim de dar mais liberdade aos líderes em relação à religião. Os príncipes poderiam escolher e impor sua religião. De certa forma, a Paz de Augsburg reivindicou os direitos das minorias no que se refere à prática livre dos cultos religiosos que não fossem oficiais nos países, já que no período após as duas grandes guerras mundiais ideais nacionalistas estavam em alta e, em razão disso, foram estabelecidos tratados de proteção aos grupos minoritários por meio da Liga das Nações, fundada em 1919, com a possibilidade e direito de intervir nas perseguições às minorias.

Pesquisado e mostrado por Luana Polon (2018), a Organização das Nações Unidas (ONU), foi criada em 1945 no período pós-guerra, a fim de criar estratégias para que as ações violentas desse período não viessem a se repetir no mundo, e acabou por levantar novamente a questão das minorias. Além disso, a Carta de Paris, de 1990, esclareceu a necessidade de se ter um meio para garantir proteção à identidade religiosa, linguística, cultural e étnica das minorias.

Assim, Polon (2018) ressalta a importância dos Direitos Humanos no cenário que traz os grupos minoritários, já que todos os seres humanos, de todos os povos e nações, devem usufruí-lo pelo simples fato de existirem, independentemente de sua classe social, etnia, gênero, nacionalidade ou posicionamento político. Os Direitos Humanos mudam através do tempo, respondendo pelas necessidades de cada momento em que se encontra. A ideia de direito para todos é bastante recente e visa à garantia do bem comum, tendo seus primeiros sinais no momento em que se instalou o liberalismo moderno na história. O documento internacional que serve de base hoje, quando falamos em direitos humanos, foi criado no contexto pós Segunda Guerra e adotado pela Organização das Nações Unidas (ONU), em 1948, e se trata da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) que é formada por 30 artigos que dizem sobre direitos individuais e coletivos. Além disso, ressalta-se que a DUDH não tem força de lei, mas a partir dela se formularam uma série de constituições e tratados internacionais mais específicos que priorizam os direitos das crianças, o combate à tortura e a discriminação racial e de gênero, por exemplo.

Polon (2018) conclui que todo esse cenário é demarcado por lutas sociais que ultrapassaram o ordenamento jurídico e foram para as ruas em forma de protesto. Movimentos de igualdade racial, como a criação do Movimento Negro Unificado, movimentos de igualdade de gênero, como Think Olga e até mesmo movimentos LGBT com título de exemplo Associação Nacional de Travestis (Antra) são conquistas que são resultado de muita luta nas ruas brasileiras.

3 O DESVIANTE E A SOCIEDADE

3.1 A visão da sociedade para com as minorias

O comportamento das minorias, ou desviantes, como nomeados por Becker (1963) diz muito sobre certos comportamentos que a sociedade toma. Para KarlosLohner Prado (2018):

Diferença é tudo aquilo que sai do padrão de normalidade que tomamos como referência. E a reação comum na sociedade brasileira a essa diferença, ou seja, a conduta adotada em relação à pessoa que necessita de cuidados especiais é muito complexa, traz muitas consequências. Pode-se dizer que na sua maioria, as pessoas adotam três tipos de conduta em relação aos portadores de deficiência.

Diante disso, o autor então classifica os comportamentos adotados em três espécies. A primeira tratada seria a indiferença na qual o posicionamento coloca a pessoa que seria o outsider, na teoria de Becker, como inexistente, seria como se a pessoa que integra a minoria e que foge dos padrões impostos não fizesse parte da sociedade sendo excluído e tendo negado. Afirma ainda que é cômodo para a sociedade que vê a minoria como indiferente, já que não tem que se preocupar com aquilo que não existe. A segunda referida diz respeito a um posicionamento socialmente caridoso. Afirma Prado (2018) que:

O caridoso se dirige ao deficiente cheio de interesses filantrópicos, como se através da sua boa ação para com o “ajudado” pudesse se redimir de algum “pecado”. Dessa forma, a pessoa portadora de deficiência é um objeto da remissão do caridoso. Sendo um objeto, deixa de ser pessoa e conseqüentemente, passa a não ser sujeito de direitos.

Por fim, Prado (2018) trata a ultima e terceira espécie como o paternalismo. Nesta classificação, o paternalista se considera responsável por toda decisão que envolva o necessitado, ou integrante da minoria de cuidados especiais, deixando,

como nas demais espécies, de ter direitos, já que se acredita que estes não estão capacitados para serem responsáveis pelas decisões que o envolve. O autor conclui então que:

Em qualquer dos três posicionamentos tomados é feita exclusão do portador de deficiência da sociedade. É necessário que as pessoas deixem de ter qualquer uma dessas visões ou alguma que delas se aproximem. Ou seja, é necessário se desvencilhar dos preconceitos firmemente arraigados nos conceitos vigentes. Esse é o primeiro passo para que enxerguemos o deficiente como uma pessoa comum, um cidadão, pleno de direitos e deveres sociais a exercer. Assim começa a sua inclusão na sociedade (PRADO, 2018)

Ao se relacionar o estudo com as minorias, o autor nota que o comportamento mais adotado pela sociedade contemporânea é o de indiferença, já que esta tende a excluir, segregar os grupos minoritários e acredita que os mesmos não necessitam de nenhum direito que os protejam.

3.2 Como A Minoria Se Vê Na Sociedade

Para Sérgio Luiz Barroso (2018), uma grande parcela da sociedade se vê em pé de desigualdade e não têm seus direitos fundamentais respeitados e garantidos, como por exemplo, a população LGBT, os negros, as mulheres. Um exemplo do desrespeito de direitos fundamentais no que diz à população LGBT é o caso de Joyce Akira, uma mulher transexual que em 08 de Fevereiro de 2015 caminhava pela rua quando foi surpreendida por dois homens em uma moto preta e foi atingida por 04 tiros de arma de fogo e, por consequência, acabou falecendo local. A polícia declarou que o caso seria de transfobia, visto que não foi encontrada nenhuma outra motivação para o crime, restando claro que o direito à vida e o direito de autodeterminação desta jovem não foram respeitados.

Segundo o Barroso (2018), fica aparente que o maior sentimento por parte dos grupos minoritários é o medo, já que se sabe que existe um ordenamento que garante a punição para os atos violentos, mas não existe ainda alguma ferramenta

que mude esse cenário. Além disso, nos conceitos de Becker (1963), aquele que é nomeado outsider pode considerar quem o vê como o verdadeiro desviante. Sendo assim, as minorias racionalizam que os verdadeiros outsiders são os indivíduos que agem com preconceitos e tratam as minorias de forma desigual.

Barroso (2018) cita o combate ao preconceito e a busca por uma sociedade cada vez mais igualitária é o ponto de intersecção entre os grupos minoritários. O apelo ao Governo e as políticas públicas são uma das saídas para essa parcela da sociedade já que a promoção de leis visa trazer direitos para essas minorias. Ferramentas já se fazem presentes como, por exemplo, o sistema de cotas, o casamento homoafetivo, crime por preconceito/racismo e a lei Maria da Penha. No entanto, se assegurar apenas no ordenamento não tem sido o suficiente já que a sociedade contemporânea com ideais mais conservadores, por vezes, não garante aquilo que esta prevista juridicamente e enche os jornais de manchetes que retratam violência por puro preconceito.

Para o Barroso (2018), no campo político a representatividade das minorias sociais é mínima, quase nenhum representante destas está no parlamento brasileiro e poucos são aqueles que defendem uma mudança radical na sociedade para que os direitos de grupos minoritários sejam garantidos e conquistados. Sendo assim fica cada vez mais distante o sonho de igualdade.

Para Francisco Marcelo Szymkowiak de Lara (2018), a globalização foi o início das relações sociais atreladas à tecnologia, além de favorecer a construção da democracia. No contexto das minorias, essa evolução deu espaço e expressão para esses grupos. Blogs, sites e redes sociais conseguem atingir um número muito grande de pessoas, dando visibilidade e influenciando a renovação dos pensamentos conservadores. Devido aos fatos inicia-se uma discussão em todos os cenários sociais, o que aumenta a representatividade. Dessa forma, ao longo da história com pequenos acontecimentos, as minorias vêm conquistando seu espaço.

CONCLUSÃO

Entende que os *outsiders* não são frutos do individualismo, mas sim de pensamentos de ordem coletiva, que criam noções de certo ou errado, influenciando comportamentos sociais. Além disso, ao classificar alguém como desviante é necessário analisar quem o julga como tal. Quem adquire esse rótulo acredita que os verdadeiros desviantes são os que rotulam.

Desde a era medieval, o conceito de minorias atrelado a comportamentos divergentes do restante da sociedade, como, por exemplo, religiosos e sexuais perpetua até a modernidade. Dessa forma nota-se uma herança e uma forte relação entre grupos desviantes passados e modernos, no entanto na sociedade contemporânea, com ideais democráticos as lutas por parte dessas minorias são mais frequentes e possuem mais força, apesar do preconceito ainda se fazer presente. Cumpre ressaltar que com a normatização de tratados ao longo da história, acabaram por garantir mais direitos e segurança a esses grupos.

Ao se tratar da relação entre sociedade e minoria é válido ressaltar que esta adquire vários comportamentos diante os desviantes e todos estes de forma preconceituosa, mesmo quando se trata da indiferença. Quando tomamos posição contrária, concluímos que o medo é o maior sentimento por parte destas, porém esses grupos se unem e tentam combater os preconceitos e desigualdades e dessa forma acabam ganhando mais representatividade.

O trabalho conclui então que, desde a era medieval, as minorias se fazem presentes e, devido ao comportamento e tratamento destas nessa época, os ideais se perpetuam, mas atualmente com maior expressão social. No entanto, ainda existe um pensamento extremamente conservador não só por parte da sociedade, mas também pelo Estado, mesmo existindo os Direitos Humanos e organizações sociais que possuem função de assegurar seus devidos direitos.

REFERÊNCIAS

BARROSO, Sérgio Luiz. Direito das minorias: um privilégio ou uma necessidade. <<https://sergioluizbarroso.jusbrasil.com.br/artigos/405711710/direito-das-minorias-um-privilegio-ou-uma-necessidade>>. Acesso em 14 de novembro de 2018.

BECKER, Howard Saul. **Outsiders**: estudos de sociologia do desvio. Rio de Janeiro: ZAHAR, 1963.

LARA, Francisco Marcelo Szymkowiak de. As minorias na mídia. <<http://www.gazetainformativa.com.br/as-minorias-na-midia-2/>>. Acesso em 14 de novembro de 2018.

POLON, Luana. ONU. Disponível em <<https://www.estudopratico.com.br/onu/>> . Acesso em 9 de novembro de 2018.

PRADO, KarlosLohner. A inclusão das minorias e os posicionamentos da população na sociedade brasileira moderna. Disponível em <<http://domtotal.com/direito/pagina/detalhe/33002/a-inclusao-das-minorias-e-os-posicionamentos-da-populacao-na-sociedade-brasileira-moderna>>. Acesso em 9 de novembro de 2018.

RICHARDS, Jeffery. **Sexo, desvio e danação**: as minorias na idade média. Rio de Janeiro: ZAHAR, 1993.

RODRIGUES, Lucas de Oliveira. Minorias. Acesso em <<https://mundoeducacao.bol.uol.com.br/sociologia/minorias.htm>>. Acesso em 9 de novembro de 2018

SANTIAGO, Emerson. Paz de Augsburg. Disponível em <<https://www.infoescola.com/historia/paz-de-augsburgo/>>. Acesso em 9 de novembro de 2018.

SANTOS, Eduardo Oliveira. Minorias sociais excluídas da sociedade. Disponível em <https://mendigossa.wordpress.com/2013/05/02/minorias-sociais/>. Acesso em 31 de outubro de 2018.